

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 795, publicada no D.O.U. de 17/8/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda.		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre, a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
e-MEC Nº: 201702245		
PARECER CNE/CES Nº: 341/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

a) Introdução

O presente processo trata do credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre, a ser instalada na Praça Dom Otávio, nº 270, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais.

A Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., mantenedora da Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.239.470/001-09. Solicitou o credenciamento de sua mantida juntamente com a autorização para funcionamento dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico (processo e-MEC nº 201702247) e Direito, bacharelado (processo e-MEC nº 201702246).

b) Mérito

A Instituição de Educação Superior (IES) foi avaliada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no período de 11 a 15 de março de 2018, relatório nº 136.330, tendo recebido Conceito Institucional (CI) igual a 4 (quatro), resultante dos conceitos atribuídos às dimensões que constam do quadro abaixo:

Eixos	Conceitos
1 - Planejamento e Avaliação Institucional	4
2 - Desenvolvimento Institucional	3,88
3 - Políticas Acadêmicas	3,55
4 - Políticas de Gestão	3,67
5 - Infraestrutura Física	3,6
Conceito Final 4	

De acordo com o relatório da comissão de avaliação do Inep, a Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre apresenta um perfil satisfatório de qualidade.

Passo a transcrever, *ipsis litteris*, o relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional

O Eixo um do Instrumento de Avaliação considera a dimensão 8 exigida pela lei do SINAES. Inclui também um relato institucional no qual descreve e evidencia os principais elementos do processo avaliativo institucional interno e externo em relação ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), incluindo os relatórios elaborados pela Comissão Própria de Avaliação (CPA) do período que constituiu o objeto de avaliação.

<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.2 Projeto/processo de autoavaliação institucional.</i>	<i>4</i>
<i>1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.</i>	<i>NSA</i>
<i>1.5 Elaboração do relatório de autoavaliação.</i>	<i>NSA</i>

Conforme consta no Relatório de visita, a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE POUSO ALEGRE delineou muito bem o projeto de autoavaliação. A Comissão consignou que:

a instituição realizará encontros com as lideranças internas (Diretoria, Coordenações de Cursos, Representantes de Turmas e os integrantes da CPA), conforme calendário divulgado pela CPA, para discutir as dificuldades e facilidades encontradas nos percursos das etapas, críticas e sugestões para aprimorar o processo, quais ações deverão ser implementadas para que os índices abaixo da média possam ser melhorados nas próximas avaliações, focando na melhoria da qualidade dos cursos e da IES.” Dessa discussão a IES elaborará o seu “Plano de Melhorias”. Esse plano irá prevê as ações que deverão ser colocadas em “prática, em todas as dimensões previstas pelo SINAES”.

Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional

Este Eixo, de acordo com Instrumento de Avaliação Externa do Inep, busca verificar a coerência existente entre o PDI e as ações institucionais nas diferentes vertentes de sua atuação acadêmica – ensino, pesquisa, extensão e gestão. Almeja, também, identificar os diferentes caminhos a percorrer pela IES no contexto de sua inserção social, bem como sua atuação face à inclusão e ao desenvolvimento econômico e social, tendo sempre como base a missão, os propósitos e as metas anunciadas no PDI.

Ele contempla Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional e a Responsabilidade Social da Instituição, os quais, respectivamente, fazem referência às dimensões 1 e 3 do Sinaes.

<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.</i>	<i>4</i>
<i>2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.</i>	<i>4</i>
<i>2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.</i>	<i>4</i>

2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	4
2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural.	4
2.6. Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	4
2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4
2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3
2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	NSA

Da leitura do relatório, verifica-se que as metas e objetivos do PDI previstos estão **MUITO BEM** articulados com a missão institucional, com o cronograma estabelecido e com os resultados do processo de avaliação institucional. Há coerência muito boa entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e pós-graduação, bem como coerência muito boa entre o PDI e as práticas de extensão.

Destacam-se as seguintes ações de inclusão social na instituição:

(...) Bolsas de estudo oferecidas por meio de uma política de gerenciamento e concessão interna. - Financiamentos alternativos. - Atendimento a portadores de necessidades especiais por meio de um núcleo que garantirá a acessibilidade a todos os acadêmicos da educação especial, respeitando seu direito de matrícula e permanência com sucesso no Ensino Superior. Para isso planejará, encaminhará, acompanhará e orientará o Atendimento Educacional Especializado, por meio da adaptação de materiais, orientações e formação continuada para os atores pedagógicos envolvidos com o processo de ensino e aprendizagem.

Além disso, as ações afirmativas foram consideradas satisfatórias.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas

O Eixo três trabalha as questões das políticas acadêmicas da Instituição. Enfatiza também a relação entre as políticas acadêmicas, a comunicação com a sociedade e o atendimento ao discente. Ele abrange as seguintes dimensões do Sinaes: 2 (Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão), 4 (Comunicação com a Sociedade) e 9 (Políticas de Atendimento aos Discentes).

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	
Itens	Conceitos
3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4
3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	NSA
3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	3
3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3
3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	3
3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas à difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3
3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4
3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	5
3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4
3.10 Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção	2

<i>discente.</i>	
<i>3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.</i>	5
<i>3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.</i>	3
<i>3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais</i>	NSA

Os especialistas do Inep atribuíram, a esta dimensão/ Eixo, menção “3.55”.

Como fragilidade, os especialistas ressaltaram que os Programas de apoio à realização de eventos internos, externos e à produção discente são insuficientes.

Os canais de comunicação da IES com a comunidade interna e as ações de acompanhamento aos egressos foram considerados excelentes. Destacam-se suas respectivas ações:

3.8. (...) o Portal Informa, onde fica centralizada a maior parte das informações que são divulgadas, obedecendo a diferentes editoriais. (...) boletim Informa, que tem papel de divulgar as boas práticas do grupo e tratar de outras informações e campanhas. A Revista Conexão, que é um meio digital onde os gestores podem divulgar suas impressões, seus textos sobre diferentes assuntos. (...)Ouvidoria, que atende a toda a comunidade interna e externa. Para a comunicação interna da IES, ela disponibiliza o Boletim comunica. (...)Existe a Comunicação interna com áreas de atendimento ao aluno, que é um portal onde se podem encontrar informações do grupo e tem acesso com login e senha. Os alunos dispõem de todas as redes sociais para se comunicar, como é o caso do facebook, twitter, além dos e-mails dos alunos e demais integrantes da comunidade acadêmica, que recebem diversas informações na forma de newsletters em seus e-mails. (...)Reclame Aqui e o Fale conosco, além do SAC, que é o canal de atendimento ao aluno, feito on-line, que o aluno pode utilizar o Portal do Aluno para seu atendimento.

3.11. A política e ações de acompanhamento aos egressos da Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre estarão inseridas na política geral de acompanhamento de egressos do grupo Kroton, essencialmente via “Canal Conecta”, que é um portal que tem o objetivo de fazer a comunicação de alunos e ex-alunos com as possibilidades de emprego disponíveis na região onde estão inseridos, além de ter nele a presença das empresas que, também, podem usar a ferramenta para escolher profissionais que possam atender as suas demandas. (...) as coordenações de curso que têm papel importante na política de acompanhamento dos egressos, pois com o retorno das informações dos ex-alunos têm o compromisso institucional de procurar adequar as matrizes curriculares, atualizando-as para atender o mundo do trabalho e sua evolução.

Existe MUITO BOA relação entre as políticas de ensino e as ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. Os canais de comunicação com a comunidade externa e os programas de atendimento aos estudantes estão MUITO BEM previstas e coerentes com o PDI.

As políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu estão adequadas. A Comissão consignou que “A proposta de políticas de extensão da IES se mostra coerente com a compreensão do que é extensão universitária e atende de modo SUFICIENTE. ”.

Eixo 4 - Políticas de Gestão

O Eixo quatro compreende as dimensões 5 (Políticas de Pessoal), 6 (Organização e Gestão da Instituição) e 10 (Sustentabilidade Financeira) do Sinaes. Ele tem como finalidade verificar o desenvolvimento das políticas voltadas para o corpo de pessoal e da organização, bem como da gestão institucional. Abrange, também, elementos de planejamento e sustentabilidade financeira da IES para garantir o seu pleno desenvolvimento de forma sustentável.

<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>4.1 Política de formação e capacitação docente</i>	<i>3</i>
<i>4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo</i>	<i>4</i>
<i>4.3 Gestão institucional.</i>	<i>4</i>
<i>4.4 Sistema de registro acadêmico</i>	<i>4</i>
<i>4.5 Sustentabilidade financeira.</i>	<i>4</i>
<i>4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.</i>	<i>3</i>
<i>4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.</i>	<i>NSA</i>
<i>4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.</i>	<i>NSA</i>

A política de formação e capacitação docente está prevista de maneira suficiente. A IES prevê “um programa chamado PICD (Programa Institucional de Capacitação Docente), que se trata de um programa de formação continuada para que os docentes possam fazer cursos de formação e treinamento para o conhecimento das atividades”.

Em contrapartida, a política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo está muito bem prevista. A Comissão destacou que, para os técnicos, a IES:

reserva a possibilidade de realizar cursos de graduação, com bolsa integral quando feito na própria IES e permite que sejam capacitados na área de atuação e em outras áreas, dentro da oferta de cursos, treinamentos e capacitações oferecidas pelo corporativo.

Quanto à sustentabilidade financeira, os especialistas enunciaram que “o planejamento da IES (...) é coerente e está relacionado com investimentos, principalmente nas ações de ensino, atendendo MUITO BEM ao que pede o descritivo do indicador. ”.

Eixo 5 - Infraestrutura Física

De acordo com Instrumento do Inep, no Eixo cinco são verificadas as condições que a IES apresenta para o desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão. Esse Eixo contempla a dimensão 7 (Infraestrutura Física) do Sinaes.

<i>Eixo 5 – Infraestrutura Física</i>	
<i>Itens</i>	<i>Conceitos</i>
<i>5.1 Instalações administrativas.</i>	<i>3</i>
<i>5.2 Salas de aula</i>	<i>3</i>
<i>5.3 Auditório(s).</i>	<i>3</i>
<i>5.4 Sala(s) de professores.</i>	<i>3</i>
<i>5.5 Espaços para atendimento aos alunos.</i>	<i>3</i>

5.6 Infraestrutura para CPA.	3
5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3
5.8 Instalações sanitárias	3
5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	3
5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	3
5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4
5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	3
5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	3
5.14 Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física.	3
5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	3
5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	3

Esse Eixo obteve menção “3.06” pela equipe de avaliadores do Inep.

O plano de atualização do acervo atende MUITO BEM às necessidades institucionais. Os avaliadores assim justificaram:

A atualização do acervo será feita através de um trabalho conjunto entre o Sistema Integrado de Bibliotecas - SIBLI, coordenadores e professores da unidade, em função das bibliografias adotadas nos Planos de Ensino”. A IES manifesta que a Biblioteca deve adquirir materiais que sirvam de apoio informacional as atividades de ensino, pesquisa e extensão, cujo recurso consta dentro do planejamento institucional como unidade orçamentária.

Acrescenta-se que os demais aspectos da biblioteca, os laboratórios, as instalações administrativas, as salas de aula, os sanitários foram considerados suficientes.

Nesse contexto, conforme avaliação do Inep, evidencia-se que a infraestrutura da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE POUSO ALEGRE atende satisfatoriamente às necessidades do corpo discente e docente.

2.1. Dos Requisitos Legais e Normativos

Os requisitos legais e normativos são essencialmente regulatórios e, por isso, não fazem parte do cálculo do conceito da avaliação. Tratando-se de disposições legais, esses itens são de atendimento obrigatório. Os especialistas registraram que a IES cumpre todos os requisitos legais e normativos.

2.2. Dos Cursos Relacionados

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados para serem ministrados pela FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE POUSO ALEGRE já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

<i>Curso/Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2- Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3- Instalações Físicas</i>	<i>Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso</i>
<i>Gestão de Segurança Privada, tecnológico</i>	<i>02/08/2017 a 05/08/2017</i>	<i>Conceito: 3.9</i>	<i>Conceito: 3.6</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 4</i>
<i>Direito,</i>	<i>02/08/2017</i>	<i>Conceito: 3.8</i>	<i>Conceito: 4.2</i>	<i>Conceito: 3.2</i>	<i>Conceito: 4</i>

<i>bacharelado</i>	<i>a</i> <i>05/08/2017</i>				
--------------------	-------------------------------	--	--	--	--

Sobre os cursos submetidos à apreciação desta Secretaria, cabem algumas informações que serão registradas a seguir:

Gestão de Segurança Privada, tecnológico

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Parcialmente Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 02/08/2017 a 05/08/2017, e apresentou o relatório nº 136523, no qual foram atribuídos os conceitos “3.9”, “3.6” e “3.8”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.8. Regime de trabalho do corpo docente do curso; e 2.14. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Direito, Bacharelado

Em consulta ao histórico do processo de autorização, constatou-se que o curso foi submetido às análises iniciais tendo como desfecho o resultado “Satisfatório” na fase Despacho Saneador.

A comissão de avaliação in loco do Inep realizou visita no período de 02/08/2017 a 05/08/2017, e apresentou o relatório nº 136522, no qual foram atribuídos os conceitos “3.8”, “4.2” e “3.2”, respectivamente, às dimensões Organização Didático-Pedagógica, Corpo Docente e Infraestrutura, o que permitiu conferir o conceito de curso “4”.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

A Ordem dos Advogados do Brasil – OAB exarou o Parecer nº 49.000.2017.009484-2, inserido no sistema e-MEC em 08/02/2018, com resultado Insatisfatório à autorização do curso.

Na análise do Relatório verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório apenas ao (s) indicador (es): 2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 3.1. Gabinetes de trabalho para professores Tempo Integral – TI; 3.2. Espaço de trabalho para coordenação do curso e serviços acadêmicos; 3.3. Sala de professores. Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

Conforme exposto, os cursos mencionados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro). Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.

Por fim, a IES apresentou todas as informações necessárias e os processos de autorização dos cursos encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017.

3. CONSIDERAÇÕES DA SERES

O ato de credenciamento institucional é um ato regulatório através do qual o Poder Público delega para as Instituições de Ensino Superior - IES a prerrogativa de oferecer cursos superiores regulares frente ao quadro institucional do país, assim como expedir documentos que comprovem a sua conclusão, levando em consideração a proposta educacional de cada IES em que explicita as várias atividades inerentes ao projeto pedagógico.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB estabelece, no seu artigo nº 46, que “a autorização e o reconhecimento de cursos, bem como o credenciamento de instituições de educação superior, terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação”.

Esse artigo foi regulamentado pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, os quais conferiram ao Conselho Nacional de Educação - CNE a prerrogativa de deliberar sobre o credenciamento de Instituições de Educação Superior (IES) nas suas diversas formas de organização acadêmica.

A Lei n.º 10.861/2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), estabelece os princípios nos quais está baseada a avaliação e a define como referencial básico para a regulação:

Art. 2º (...) Parágrafo único. Os resultados da avaliação referida no caput deste artigo constituirão referencial básico dos processos de regulação e supervisão da educação superior, neles compreendidos o credenciamento e a renovação de credenciamento de instituições de educação superior, a autorização, o reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de graduação.

Por sua vez, o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, conferiu a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES a competência de exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior para as modalidades presencial e a distância.

Nesse sentido, verifica-se que o credenciamento de uma nova IES deve ser visto como um ato que compreende vários aspectos que devem implicar uma análise integrada das relações de interdependência do projeto institucional e do projeto para a oferta de curso superior, conforme o caso, atrelado, também, à infraestrutura institucional que se possa evidenciar a qualificação suficiente da Instituição a ser credenciada.

O pedido de credenciamento da FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE POUSO ALEGRE protocolado, nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de cursos superiores, a saber: Gestão de Segurança Privada, tecnológico; e Direito, bacharelado. Todos já submetidos ao fluxo regulatório, e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE POUSO ALEGRE possui condições muito boas de organização acadêmica, de organização administrativa, bem como condições

satisfatórias de infraestrutura. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade.

Outrossim, as propostas para a oferta dos cursos superiores pleiteados atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas três Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um perfil muito bom de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidas as condições estabelecidas na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, para a autorização dos referidos cursos.

*Destarte, considerando que o processo de credenciamento e os processos de autorização dos cursos pleiteados encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se **favoravelmente** aos pedidos.*

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, sugere-se o credenciamento da interessada pelo prazo máximo de 4 anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **FAVORÁVEL** ao credenciamento da **FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS DE POUSO ALEGRE** (código: 22235), a ser instalada na Praça Dom Otávio, nº 270, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais. CEP: 37550000, mantida pela **PITÁGORAS - SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SOCIEDADE LTDA**. (código 14514), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

*Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se **favorável** também à autorização para os funcionamentos dos cursos **Gestão de Segurança Privada, tecnológico** (código: 1386521; processo: 201702247); e **Direito, bacharelado** (código: 1386520; processo: 201702246), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.*

c) Considerações do relator

A análise da documentação apresentada e os relatórios da comissão de avaliação *in loco* e da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) demonstram

que a Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre tem condições satisfatórias para ser credenciada.

A IES, avaliada no período de 11 a 15/3/2018, obteve Conceito Final 4 (quatro) e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Os cursos pleiteados pela Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre também foram avaliados e obtiveram os seguintes conceitos:

Curso/Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2- Corpo Docente	Dimensão 3- Instalações Físicas	Conceito de Curso/Perfil de Qualidade do curso
Gestão de Segurança Privada, tecnológico	2 a 5/8/2017	3,9	3,6	3,8	4
Direito, bacharelado	2 a 5/8/2017	3,8	4,2	3,2	4

Os cursos obtiveram conceitos satisfatórios e todos os requisitos legais e normativos foram atendidos, conforme as condições estabelecidas nas Portarias Normativas MEC nº 20/2017 e 23/2017, que dispõe sobre pedido de autorização de cursos de graduação.

A análise do pedido de credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre permitiu concluir que a instituição possui condições suficientes de infraestrutura, organização acadêmica e organização administrativa.

Diante disso, a SERES emitiu parecer favorável ao credenciamento institucional, bem como à autorização dos cursos pleiteados pela IES.

Por essas razões, considerando a avaliação do Inep e o parecer da SERES, sou favorável ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre, e manifesto-me também favorável à autorização dos cursos superiores de Gestão de Segurança privada, tecnológico e Direito, bacharelado.

A instituição deverá atentar para as recomendações feitas pela comissão de avaliação, garantindo assim a boa qualidade do ensino da Educação Superior.

É este o parecer que submeto à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sintetizado no voto abaixo exarado.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Jurídicas de Pouso Alegre, a ser instalada na Praça Dom Otávio, nº 270, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, mantida pela Pitágoras – Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Segurança Privada, tecnológico, e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente